



PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 004 /2022

Acrescenta o Art. 20-J à Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 20-J à Constituição do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

Art. 20-J. Na organização do quadro de pessoal, da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima, é vedado tratamento remuneratório diferenciado entre servidores ocupantes de cargos com idênticas atribuições e responsabilidades, vinculados ao mesmo Poder ou Órgão.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de abril de 2022.

Deputados



JUSTIFICATIVA

O texto proposto objetiva evitar injustiças remuneratórias no âmbito do mesmo Órgão ou Poder em face de servidores públicos ocupantes de cargos com idênticas atribuições e responsabilidades. É imprescindível que a gestão pública ao organizar sua estrutura de pessoal o faça em observância aos princípios constitucionais que a norteiam, de maneira que o tratamento igualitário entre cargos de mesma atribuições e responsabilidades na mesma estrutura de Poder ou Órgão seja o norte da gestão de pessoal.

A presente proposta não é novidade, visto que a Constituição Federal contempla dispositivos nesse sentido, sempre vedando a promoção de injustiças e assegurando respeito e garantias aos direitos fundamentais e tratamento igualitário. Consta do caput do art. 5º: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)". O inciso XXX do art. 7º assegura como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, "proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil". Segundo o § 3º do art. 39, esse dispositivo se aplica todos aos servidores públicos. Tais dispositivos guardam previsão que exortam a não distinção salarial por critérios incompatíveis com a própria Constituição Federal e devem ser assegurados aos servidores públicos das demais unidades federativas.

Convém destacar que, a recepção do texto proposto não gera quaisquer despesas aos cofres públicos, apenas obriga aos gestores públicos a observância do necessário tratamento igualitário quando da manutenção dos direitos dos atuais servidores ou em eventual criação de cargos na estrutura de cada Poder, evitando distorções vencimentais e remuneratórias entre cargos de mesma atribuição e responsabilidades, pertencentes a mesma organização governamental.